

Lei nº. 462/2010-AST

Dispõe sobre a alteração dos Art. 140 e 141 da Lei Municipal nº. 126 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré, Auricélio dos Santos Teixeira, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e prefeito sanciono a presente lei, com fundamento no art. 140 e 141 da Lei Municipal nº. 126.

Art. 1º. O art. 140 da Lei Municipal de nº. 126, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 140. É permitida a consignação em folha de pagamento do servidor público efetivo.

§1º. As somas das consignações facultativas não poderão ultrapassar a alíquota de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§2º. As somas das consignações facultativas com as obrigatórias não poderão ultrapassar a alíquota de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor;

§3º. As consignações em folha de pagamento, para efeito de desconto na remuneração do servidor, serão disciplinadas por decreto do executivo municipal.”

Art. 2º. O art. 141 da Lei Municipal de nº. 126, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 141. As consignações compulsórias e facultativas serão reguladas mediante decreto do chefe do executivo.”



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

1

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias à presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guamaré/RN, 22 de Junho de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47